

**- PROCESSO LICITATÓRIO nº 62/2017 -**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2017**

**Conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, regida pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis.**

**Objeto : LINK DE INTERNET, TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), FORMA PÓS PAGA, EM FORMA DE PACOTE DE DADOS, MODALIDADE TELEFONIA FIXA.**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Botuverá e outros**

**Tipo : MENOR PREÇO GLOBAL**

<b>Entrega dos Envelopes:</b>	<b>Pref. Mun. de Botuverá – Rua João Morelli,66 – Centro</b> <b>Data Limite: 07/12/2017 - Hora: 14:30hrs</b> <b>Abertura: 07/12/2017 - Hora: 14:30hrs</b>
<b>Recursos Orçamentários:</b>	Órgão Orçamentário:3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade Orçamentária:3001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Programa:200 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Ação:2.5 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS QUE ABRIGAM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:4001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Programa:25 - ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO Ação:2.14 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  Órgão Orçamentário:5000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO Unidade Orçamentária:5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa:100 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação:2.55 - MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA  Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:4001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Programa:20 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL Ação:2.19 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ENSINO INFANTIL  Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:4001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

	<p>Programa:20 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL Ação:2.61 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS CRECHES</p> <p>Órgão Orçamentário:10000 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE Unidade Orçamentária:10003 - DIVISÃO DE ESPORTES Programa:70 - DESPORTO AMADOR Ação:2.21 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO</p> <p>Órgão Orçamentário:5000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO Unidade Orçamentária:5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa:100 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação:2.27 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL</p> <p>Órgão Orçamentário:10000 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE Unidade Orçamentária:10001 - DIVISÃO DE TURISMO Programa:170 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE Ação:2.48 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DAS GRUTAS DE BOTUVERÁ 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>Unidade Gestora: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUVERÁ Órgão Orçamentário:11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária:11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa:90 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE Ação:2.30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas</p>
<b>Condições de Pagamento:</b>	<b>Serviços mensais: até o 10º dia do mês subsequente; Instalação e outros: em até 30(trinta) dias após entrega, e/ou 30/60 de acordo com parcela executada.</b>
<b>Prazo de Entrega:</b>	Cronograma: 60% dos serviços em 30 dias, 90% dos serviços em 60 dias e 100% dos serviços em 90 dias. <b>Após ordem de serviços ou Autorização de Fornecimento</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>12(doze) meses</b> (prorrogáveis pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses)

**Botuverá-SC, 22 de Novembro de 2017.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.62/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº51/2017**

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, torna público, para conhecimento de todos os interessados que, de conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, estará realizando na data de **07/12/2017, às 14:30 horas**, o processo licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviço de **LINK DE INTERNET, TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS (ENDEREÇOS), E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), FORMA PÓS PAGA, EM FORMA DE PACOTE DE DADOS, MODALIDADE TELEFONIA FIXA**, na Sede Administrativa do Município (Prefeitura Municipal), regime de execução empreitada por preço integral, conforme especificações constantes neste Edital e Termo de Referência anexo I.

**DAS NORMAS LEGAIS e DAS MICRO-EMPRESAS:**

- a) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, as demais normas deste Edital e seus anexos.
- b) Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e outras leis aplicáveis.
- c) **NÃO SE APLICA OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ART. 47 E 48 DA LC123 E LC147/14, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO IDENTIFICADO O MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART.49 DA LC123/2006);**

**1 - OBJETO**

1.1 - A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Pelo Total Geral dos Itens tem por objetivo:

1.1.2 - Seleção de proposta visando o fornecimento de link de internet, transporte de dados digitalizados entre pontos (endereços), e serviços de transmissão de voz por meio de protocolo (IP), forma pós paga, em forma de pacote de dados, modalidade telefonia fixa, para sede administrativa e demais órgãos, secretarias vinculadas, conforme disposto no presente Edital, anexos e Termo de Referência.

**1.2 - TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DEVERÃO SER FORNECIDOS POR MEIO DA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA.**

1.3 - O objeto deste certame será contratado pelo período inicial de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos periodos nos termos da legislação vigente.

## 2 - DA RETIRADA DO EDITAL e DAS INFORMAÇÕES

2.1 – O edital ficará disponibilizado para download no site oficial através do link [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br), ou retirado pessoalmente de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11:30horas e das 13:30horas às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá – SC.

2.2. Demais Informações poderão ser solicitadas através dos e-mails: [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br) [compras@botuvera.sc.gov.br](mailto:compras@botuvera.sc.gov.br) e também pelo telefone (47)3359-1170 ou pessoalmente no endereço indicado no item 2.1.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que comprovem capacidade de atendimento e que preencham as condições legais constantes deste Edital.

3.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em qualquer das situações a seguir:

- a) Cujas falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Botuverá;
- d) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- e) Não poderão participar pessoas físicas;
- f) Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

## 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que deverá ter poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo pregoeiro.

4.1.1. O prazo para credenciamento encerra-se no momento em que o pregoeiro declarar a abertura da sessão do pregão.

4.2. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4.3. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do representante **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA**, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente.
- b) Caso o representante **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou de Carta de Credenciamento (Anexo-II), que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa participante, cuja legitimidade deverá ser comprovada através do ato constitutivo da mesma (juntar cópia).

c) **Declaração Dando Ciência De Que Cumprem Plenamente Os Requisitos De Habilitação**, conforme modelo (Anexo III), assinada pelo representante legal. Podendo ser apresentada no ato do credenciamento, ou dentro do envelope da proposta de preços.

d) **Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial**, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa-ME, ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, no caso de micro-empendedor individual apresentar o **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual** para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

***Obs.: a não apresentação do documento do item anterior (letra “d”), não implicará em inabilitação. Porém, pela falta identificação de enquadramento empresarial não será possível aplicação dos benefícios da LC123/2006 e da LC147/2014.***

4.4. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada antes da sessão, fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, em uma via, original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor qualificado da administração promotora do processo.

4.5. Documentos apresentados para o credenciamento emitidos via internet, não precisam ser autenticados.

4.6. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

4.7. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

4.7.1. O Licitante que não se fizer representar ficará automaticamente impedido de participar da fase de competição dos lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

4.8. O credenciamento deverá ser efetivado antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser entregue em separado dos demais documentos, no momento da abertura sessão.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

### **Envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Botuverá

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 62/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2017**

Objeto: **LINK DE INTERNET e OUTROS**

Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

### **Envelope 02 – HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Botuverá

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 62/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2017**

Objeto: **LINK DE INTERNET e OUTROS**

Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Envelopes contendo Propostas e Documentos, enviados via correio e/ou transportadora, serão aceitos até o prazo previsto, mantendo-se apenas os valores originais.

5.4. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1 – Proposta Comercial e 2 – Documentação de Habilitação, via postal, deverão, preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor qualificado da administração.

5.6. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do licitante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo.

5.6.1. A Administração Municipal de Botuverá e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido, no Setor de licitações desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.7. É recomendado ao licitante se dirigir ao Setor de Protocolo com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Protocolo Geral, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

5.8. Recomenda-se que as páginas da proposta de preços e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

## **6 - DA PROPOSTA**

6.1. O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

- a) **Razão Social, endereço completo, telefone/fax, CNPJ da proponente;**
- b) **Número do Processo e do Pregão;**
- c) **Descrição do objeto, Preço unitário e total de cada elemento, com duas casas decimais, em conformidade com planilha deste Edital;**
- d) **Condições de pagamento: serviços mensais em até 10º(decimo) dia do mês subsequente, instalação e demais serviços em até 30(trinta) dias após efetiva entrega e/ou 30/60 de acordo com parcela executada.**
- e) **Prazo de execução: 60% dos serviços em 30 dias, 90% dos serviços em 60 dias e 100% dos serviços em 90 dias após emissão da ordem de serviços ou nota de empenho;**
- f) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias;**
- g) **Indicar o número da conta corrente, banco e respectiva agência através da qual deverá ser processado o pagamento.**
- h) **Nome, qualificação, endereço completo do signatário do CONTRATO;**
- i) **Indicação de endereço de e-mail oficial para recebimento de todas as informações como: autorização de fornecimento, empenhos, advertências, multas, penalidades, etc pertinentes a presente certame;**

6.2. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas

administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia.

**6.3. Para efeito do saneamento, a correção de eventuais falhas formais, que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, e em prol do Princípio da Ampla Participação e Interesse Público, o pregoeiro junto com a equipe de apoio terão a faculdade de corrigir mediante todos os participantes.**

6.3.1. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.4. Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro, de acordo com o procedimento acima, sendo considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

7.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

7.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

7.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

**OBS.: FICA DISPENSADA A REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE JÁ CONSTAM NO CREDENCIAMENTO.**

7.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 - Inscrição do **CNPJ**;

7.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;

7.2.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

7.2.4 - Prova de regularidade com os débitos relativos aos **Tributos Federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto

a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.2.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço/**CRF-FGTS**;

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos, **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 – Da Habilitação Técnica:

7.4.1 – **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII**, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa; (modelo anexo IV);

7.4.2 - **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO QUE ATENDE O ARTIGO 9 SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 8.666/93**, conforme modelo constante no ANEXO V neste edital.

7.4.4 - **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital, assinado por quem de direito;

**7.4.5 – ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica semelhante com o objeto da presente licitação.

7.4.6 - **PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA**, Arquitetura e Agronomia - CREA.

7.4.7 - **AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da proponente, para exploração de **SCM-Serviços de Comunicação Multimídia** e **STFC-Serviço telefônico fixo comutado**, ou apresentar extratos de termos de autorização publicados no Diário Oficial da União.

7.4.8 - **COMPROVAR CONEXÃO PRÓPRIA COM NO MÍNIMO DOIS PONTOS DE TROCA DE TRÁFEGO (PTTS)**, sendo um deles **obrigatoriamente o PTT de Florianópolis**, tal comprovação poderá ser feita através do Órgão Regulador no Brasil (NIC.BR) ou pelo link <http://sc.ptt.br/particip.html> ;

*Observações: Considerando que os serviços de INTERNET e TELEFONIA dependem de outorga da ANATEL e está exige o registro da empresa junto ao CREA, faz-se as seguintes exigência de habilitação técnica a fim não contratar empresa irregular. Os PTTs são pontos de troca de tráfego entre operadoras e otimizam a qualidade de navegação. Considerando a internet como uma rede mundial requer-se a comprovação de conexão com o Ponto de Troca no Estado de Santa Catarina e mais um.*

7.5 – Qualificação Econômico–Financeira

7.5.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

7.6 – Da autenticação:

7.6.1. Os documentos para habilitação que necessitarem de autenticação por servidor da administração, **SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ 30 MINUTOS ANTERIORES A ABERTURA** do processo licitatório, salva a situação que prejudique/restringe a competitividade do processo.

7.7. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (Trinta) dias antes da data de recebimento das propostas, sendo atribuída a validade de até 6(seis) meses.

7.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor qualificado da Prefeitura, ou cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. As certidões de regularidade e demais documentos emitidas via Internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua veracidade confirmada nos sítios correspondentes, pela Comissão de Licitação.

7.10. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

**7.11. A COMPROVAÇÃO de regularidade e demais informação pertinentes aos documentos de habilitação, poderão ser efetuadas durante a sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio, conforme disposto no Art.43, § 3º da Lei 8.666/93.**

7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando solicitados neste edital.

7.14. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar ao licitante, em qualquer momento, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.15. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30(trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do mesmo.

## **8– DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

8.1. Os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação anexada juntamente ao Credenciamento.

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43 da Lei Complementar 123/2006).

## **9. SESSÃO DE ABERTURA:**

9.1. Após o recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes de nº 1 - Proposta de Preços e de nº 2 - Habilitação, e efetivado o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao credenciamento das empresas.

## **10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Será classificada então, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3. No curso da Sessão os autores das propostas que atenderem aos requisitos do edital serão convocados a individualmente apresentarem novos lances verbais e sucessivos, partindo do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços globais do objeto do certame.

10.6. A oferta de lance deverá recair sobre o preço global, objeto desta licitação, que tiver sido declarado pelo Pregoeiro como alvo de lances naquele momento.

10.7. Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

10.8. O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

10.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.10. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á, quando convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.14. Encerrada a etapa de lances, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

10.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

10.15.1. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 10.15**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 10.15**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 10.15**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.17. O disposto no **Item 10.15** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances e/ou convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.19. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no **item que trata do valor orçado ou valor máximo** deste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.20. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02. DOCUMENTAÇÃO para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.21. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.22. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.23. Ocorrendo a situação referida no **item 10.20**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.24. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

10.25. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

10.26. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando a seguir a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.27. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por

parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.28. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.29. A licitante vencedora deverá no **PRAZO MÁXIMO DE 2(DOIS) DIAS**, da data que foi declarada vencedora deste processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com base no valor da proposta do lance vencedor.

10.30. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

10.31. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

10.32. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.33 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10.34. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 5 (cinco) dias consecutivos após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **11 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições no Edital, para contratação e os critérios abaixo relacionados;

11.2 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.3 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio.

## **12 - DO DIREITO AO RECURSO**

12.1 - Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer, deverá apresentar os motivos para tal na presente Sessão Pública, e terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso por escrito;

12.2 - Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

12.4 - O(s) recurso(s) será (ão) endereçado(s) ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará (ão) ao PROCURADOR DO MUNICÍPIO, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias;

12.5 O (s) recurso (s) administrativo (s) encaminhados via fax, somente será (ão) analisado (s) e atendido (s), posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário.

### **13 – HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Não havendo recurso, a autoridade competente realizará a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo somente ocorrerá após a devida deliberação sobre o mesmo.

### **14 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Homologada a licitação será formalizado o Contrato, com o fornecedor declarado vencedor.

14.2 – No caso do fornecedor primeiro colocado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, a Prefeitura Municipal de Botuverá, convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

### **15 – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES**

15.1. Durante sua vigência, o Contrato poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração do município de Botuverá, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, através de termo aditivo.

15.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

### **16 – CONTRATAÇÃO**

16.1 – A Secretaria de Administração da Prefeitura de Botuverá, será responsável pela designação de responsável pela fiscalização do Contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitados os quantitativos a serem adquiridos.

### **17 – CONTROLE DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

17.1 – Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.1.1 – Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Botuverá, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

17.2 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado, nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado para alteração por aditamento do preço.

17.3 - Os serviços de internet e interconexões poderão ser reajustados pelo IGPM após 12 meses da data da assinatura contratual.

## **18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 O CONTRATO decorrente desta licitação poderá ser rescindido mediante as condições dispostas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, des-de que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR (ES)**

19.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do(s) Contrato(s) decorrente(s), bem como todas aquelas estabelecidas em Lei.

## **20 - DO DIREITO DE RESERVA**

20.1 - O Município de Botuverá reserva-se do direito, conforme legislação vigente, de adquirir parte ou todo o objeto solicitado, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie;

20.2 - Receber o objeto provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

## **21 - DAS PENALIDADES E GARANTIAS**

21.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.2. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e seus anexos, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais aplicáveis.

21.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Administração Pública Municipal de Botuverá, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito, sendo encaminhada via correio eletrônico;
- b) **Multa diária de 1%** (um por cento) sobre o valor da proposta pelo inadimplemento, limitado a 10(dez) dias de atraso;
- c) **Multa compensatória de 10%**(dez por cento) sobre o valor da proposta pelo inadimplemento após 10(dez) dias, previsto na letra “b”;

- d) **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- f) **Rescisão unilateral do Contrato**, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

21.4. O atraso na execução contratual superior a 10(dez) dias, sem apresentação de justificativa fundada, aceita pela contratante, enseja na rescisão de contrato com aplicação das penas previstas.

21.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

21.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.10. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

21.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.12. As penalidades devidamente formalizadas deverão ser registradas no Cadastro do Fornecedor e demais órgãos de controle, para fins de impedimentos de participação em demais órgãos licitantes;

## **22 – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

22.1 - Os serviços serão solicitados através de documento formal, podendo ser via Autorização de Fornecimento, ordem de serviços, nota de empenho.

22.2. Os produtos/serviços constantes da A.F. deverão ser entregues nos endereços contidos no mesmo, conforme a solicitação, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a entrega/prestação.

22.3 – Os prazos de entrega estão dispostos no termo de referência.

## **23 - DO PAGAMENTO**

23.1. Os pagamentos dos serviços mensais: em até 10º(decimo) dia do mês subsequentes após regular apresentação de documento fiscal. Instalação e demais serviços em até 30(trinta) dias após efetiva entrega e/ou 30/60 de acordo com parcela executada.

23.2. Os valores serão efetuados conforme proposta adjudicada no processo e cronograma de desembolso do Termo de Referência.

## **24 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

24.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, serão adquiridos com recursos do orçamento municipal vigente, conforme dotação abaixo e ou constante na Autorização de Fornecimento ou outro equivalente:

Órgão Orçamentário:3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade Orçamentária:3001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Programa:200 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
Ação:2.5 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS QUE ABRIGAM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária:4001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
Programa:25 - ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
Ação:2.14 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Órgão Orçamentário:5000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO  
Unidade Orçamentária:5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Programa:100 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação:2.55 - MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA

Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária:4001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
Programa:20 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL  
Ação:2.19 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária:4001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
Programa:20 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL  
Ação:2.61 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS CRECHES

Órgão Orçamentário:10000 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE  
Unidade Orçamentária:10003 - DIVISÃO DE ESPORTES  
Programa:70 - DESPORTO AMADOR  
Ação:2.21 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO

Órgão Orçamentário:5000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO  
Unidade Orçamentária:5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Programa:100 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação:2.27 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL

Órgão Orçamentário:10000 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE  
Unidade Orçamentária:10001 - DIVISÃO DE TURISMO

Programa:170 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Ação:2.48 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DAS GRUTAS DE BOTUVERÁ

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUVERÁ

Órgão Orçamentário:11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária:11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa:90 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE

Ação:2.30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Despesa 334

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

## **25 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

25.1. Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços, unitários superiores aos orçados pela Administração.

## **26 - DO FORO**

26.1. Fica constituído o foro da Cidade de Brusque/SC, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

27.3. O termos do edital e anexos serão interpretados em favor da disputa, economicidade, sendo que pequenas falhas ou omissões formais poderão ser sanadas por diligência.

27.4. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

27.5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

27.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.8. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do Município de BOTUVERÁ, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.9. O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil seguinte de expediente normal.

27.11. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.12. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

27.13. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.14. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.16. As normas que disciplinam este Procedimento Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.17. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas diretamente às proponentes participantes e oficialmente no DOM/SC, sem necessidade comprove a leitura ou recebimento.

27.18. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Morelli, 66, Centro, CEP-88.295-000, na cidade de BOTUVERÁ/SC, FONE: (47)3359-1170, em dias úteis, no horário de expediente.

27.19. E para que ninguém alegue desconhecimento e restrição de acesso ao processo, o presente edital será publicado em resumo no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, afixado no Mural Público da Prefeitura de BOTUVERÁ (SC), e edital completo no site: [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br).

## **28 – DOS ANEXOS**

28.1 – Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;  
**Anexo II** - Carta de credenciamento;  
**Anexo III** - Declaração de requisitos de habilitação;  
**Anexo IV** - Declaração menores;  
**Anexo V** – Declaração de parentesco;  
**Anexo VI** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;  
**Anexo VII** - Minuta do contrato;  
**Anexo VIII** - Modelo de proposta de preços;

Botuverá, 21 de Novembro de 2017.

---

José Luiz Colombi  
Prefeito

*Visto e aprovado:*

---

**Rodrigo Ivan Lazzarotti**  
Advogado OAB: 12298/SC  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Tipo: Menor preço GLOBAL**

**1 - OBJETO**

Seleção de proposta para fornecimento de link de internet e transporte de dados digitalizados entre endereços, e serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), forma pós paga, em forma de pacote de dados, modalidade Telefonia Fixa e conforme Edital e anexos.

Estimativa de custos:

Item	Serviço	Velocidade	Telefonia	Local	Endereço	Linhas telefônicas e DDR a serem distribuídos	Valor 1	valor 2	média	Valor/médio 12 meses
1	IP Dedicado	30Mbps	-	Pref. Botuvera	Rua João Morelli, 66 – centro	0	2.625,00	1.650,00	2.137,50	25.650,00
2	Transmissão de voz/protocolo IP		DDR	Pref. Botuvera	Rua João Morelli, 66 – centro	DDR	1.088,85	0,00	1.088,85	13.066,20
3	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Escola Aguas Negras	Estrada Geral Águas Negras – Perto da Igreja de Águas Negras	1	315	300	307,50	3.690,00
4	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Casa da Cidadania	Rua Luiz Vicentini – Centro	1	315	300	307,50	3.690,00
5	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Jardim de Infância Anna Victoria Pedrini	Rua Vice-Prefeito Pedro Merizio – Centro	1	315	300	307,50	3.690,00
6	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Creche Municipal	Rua Paulo Ozimosky – Centro – Morro do Ginásio	1	315	300	307,50	3.690,00
7	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Ginásio Municipal	Rua Paulo Ozimosky – Centro – Morro do Ginásio	1	315	300	307,50	3.690,00
8	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Centro de Convivência	rua Francisco Vicentini – centro	1	315	300	307,50	3.690,00
9	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Escola Municipal de Ribeirão do Ouro	Estrada Geral Ribeirão do Ouro – Próximo à igreja	1	315	300	307,50	3.690,00
10	Banda Larga	35Mbps	Ilimitado Local	Posto de Saúde Ribeirão do Ouro	Estrada Geral Ribeirão do Ouro – Próximo à igreja	1	315	300	307,50	3.690,00
11	Interconexão	20MBps	DDR	Unidade de Saúde do Centro	Rua João Morelli, 05 – Centro	DDR	525	400	462,50	5.550,00
12	Interconexão	20MBps	DDR	Secretaria Municipal de Educação	Rua João Morelli, centro – Anexo ao sindicato municipal	DDR	525	400	462,50	5.550,00
13	Interconexão	20Mbps	DDR	Complexo das Grutas de Botuverá	Estrada Geral Ourinho – Cavernas Municipais.	1	525	400	462,50	5.550,00
14	Concentrador Interconexão	100Mbps	-	Pref. Botuvera	Rua João Morelli, 66 – centro	DDR	525	0	525,00	6.300,00
15	<b>Instalação e demais serviços dos itens de 01 até 14</b>									53.000,00
<b>CUSTO TOTAL R\$</b>										144.186,20

**1.1 OS LINKS DEDICADOS DE INTERNET DEVEM ATENDER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**

A Contratada não poderá:

a) implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Botuverá, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

- b) implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Secretaria;
- c) limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada.

- O link será entregue no rack da Prefeitura, sendo a infraestrutura interna de distribuição do link nos prédios, responsabilidade da Contratante.
- O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano.
- O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas.
- Deverá ser disponibilizado telefone 0800 para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.

### 1.2 O ITEM 2 DEVE ATENDER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

Nome Planos	Quantidade de Linhas	Agrupadas	LOCAL FIXO	Preço Franquia LDN	VC1	VC2/VC3
FIXO 8000 (LOCAL) X 1500 (LDN)	100/30	SIM	8.000	0,28	0,79	0,99

- Prestação de serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), na forma pós paga, por meio de interface entroncamento digital (E1) sendo:

Local de instalação: Sede da prefeitura e distribuída pelas interconexões via fibra.

E1 – Composição do valor da franquia com contratação do link E1:

8.000 minutos locais fixo/fixo+1.500 minutos longa distância fixo/fixo+Assinatura do tronco digital.

Quantidade: 01 unidade com 30 canais e até 100 ramais DDR com serviço de discagem direta a ramal.

Os valores de minutagem local, LDN que ultrapassarem a franquia e os minutos de VC1, VC2 e VC3 são cobrados como excedentes no valor máximo abaixo estipulado.

Locais fixo/fixo: minutos excedente a franquia R\$ 0,10

Longa distância fixo/fixo: minutos excedentes a franquia R\$ 0,30

Valores de VC-1 – R\$ 0,79 por minuto excedente

Valores de VC-2 – R\$ 0,99 por minuto excedente

Valores de VC-3 – R\$ 0,99 por minuto excedente.

1.2.1 Os ramais DDR serão disponibilizados na rede interna já existente da Prefeitura.

#### Especificação:

- Devido às características dos serviços essenciais da Municipalidade e características técnicas, as linhas serão licitadas em um único lote, devendo as empresas interessadas disponibilizar seu serviço em todos os endereços para atenderem perfeitamente às solicitações desta CONTRATANTE.
- As chamadas devem ser originadas no Município de Botuverá.
- Os serviços de transmissão de voz na modalidade local, sempre que tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.
- Os preços de minutagem ofertados deverão ser praticados em qualquer horário do dia sem diferenciação de valor.
- Os números atuais da Prefeitura deverão ser portados para a empresa vencedora quando solicitado.

### 1.3 OS LINKS DE INTERCONEXÃO DEVEM ATENDER AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura. O Concentrador deverá ter capacidade mínima de 100Mb.
- Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela Contratada e contemplados no valor de instalação. A infraestrutura interna dos prédios é responsabilidade do Município.
- O link de interconexão deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano.
- O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas.
- Deverá ser disponibilizado telefone 0800 para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.
- **TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DEVERÃO SER FORNECIDOS POR MEIO DA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

---

- A faixa de endereçamento IP a ser configurada nos equipamentos da CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE. Todos os acessos serão contratados e entregues em pleno funcionamento nos locais de instalação, incluindo os equipamentos necessários até o rack central da Prefeitura (roteadores, modem, cabos, etc.).
- As manutenções na rede deverão ser comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

#### **1.4 OS LINKS BANDA LARGA COM TELEFONIA DEVEM ATENDER AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

- O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano.
- O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 24 horas.
- Deverá ser disponibilizado telefone 0800 para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.

Locais fixo/fixo: minutos ilimitado

Longa distância fixo/fixo: minutos excedentes a franquia R\$ 0,30

Valores de VC-1 – R\$ 0,79 por minuto excedente

Valores de VC-2 – R\$ 0,99 por minuto excedente

Valores de VC-3 – R\$ 0,99 por minuto excedente.

#### **Especificação:**

- Devido às características dos serviços essenciais da Municipalidade e características técnicas, as linhas serão licitadas em um único lote, devendo as empresas interessadas disponibilizar seu serviço em todos os endereços para atenderem perfeitamente às solicitações desta CONTRATANTE.
- As chamadas devem ser originadas no Município de Botuverá.
- Os serviços de transmissão de voz na modalidade local, sempre que tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.
- Os preços de minutagem ofertados deverão ser praticados em qualquer horário do dia sem diferenciação de valor.
- Os números atuais da Prefeitura deverão ser portados para a empresa vencedora quando solicitado.

#### **1.5 INSTALAÇÃO.**

1.5.1. Serviços de instalação dos links de internet, interconexões dos pontos, configuração do link e interconexões, instalação dos serviços de telefonia, configurações necessárias são de responsabilidade da contratada, exceto de central telefônica.

##### **1.5.2. Consideração sobre instalação:**

1.5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Acessos MPLS, sendo que os tais não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente:

- a) CIR (Committed Information Rate) de 100% para todos os links;
- b) Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- c) Latência máxima de: 100ms;
- e) Descarte de pacotes máximo de 1%;
- f) Prazo máximo de entrega e instalação, 60% dos serviços em 30 dias, 90% dos serviços em 60 dias e 100% dos serviços em 90 dias.

##### **1.5.3 Características Dos Roteadores Para Acessos Mpls**

1.5.3.1. Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e o ANS contratados.

1.3.2 Todas atualizações e correções (patches) de software e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Projeto Básico, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

##### **1.5.3.2 Instalação**

1.6. Todos os custos relacionados com materiais, cabos, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

1.6.1 A Infraestrutura interna do prédio para abordagem e de distribuição do link aos usuários é responsabilidade da Contratante. Os serviços de manutenção e configuração da central telefônica são de responsabilidade da Contratante.

## **2 SERVIÇOS ADICIONAIS QUANDO SOLICITADOS**

2.1. Caso durante a vigência do Contrato por solicitação da Contratante ocorrer a necessidade de se instalar novos pontos adicionais fica estabelecido que:

a) Para os pontos adicionais dentro da área de abrangência (área onde é possível instalar mais um ponto sem a necessidade de aumentar ou expandir o sinal) será atribuído o valor médio de um ponto já contratado e somado ao valor dos serviços mensais.

b) Para os pontos adicionais fora da área de abrangência da rede da Contratada ou sujeito a ampliação máxima de velocidade do Backbone, será negociado entre as partes, o qual será somado ao valor dos serviços mensais. As partes não ficam obrigadas a contratação.

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para maior detalhamento dos conceitos utilizados nesta licitação, serão consideradas as seguintes definições:

I. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o Serviço de Telefonia Fixa na modalidade local;

II. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

III. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

a) Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

d) Serviço de Longa Distância Internacional – aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

IV. **TELEFONIA LOCAL** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

V. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

VI. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

VII. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

VIII. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

IX. **USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

X. **LINHA DIRETA** – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

XI. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

XII. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XIII. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XIV. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XV. **Tarifa VC-1**: chamadas quando originadas em acesso do serviço de telefonia e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

---

XVI. Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do serviço de telefonia fixa e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

XVII. Tarifa VC-3: originada em acesso do serviço de telefonia e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

XVIII. Usuário: qualquer pessoa que utiliza o serviço de telefonia, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

XIX. Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

XX. Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos dos serviços de telefonia, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

#### **4. LEGISLAÇÃO**

4.1 O Serviço de transmissão de voz rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Regulamentos pertinentes e aplicáveis da Anatel;
- d) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- e) Demais legislações e Normas que forem pertinentes ao objeto ou que vierem a substituir as acima citadas.

#### **5 - JULGAMENTO**

5.1.O julgamento da proposta será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor lance para atendimento de todos os requisitos e os parâmetros mínimos de desempenho definidos.

5.1.1. A adoção da licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, justifica-se considerando, além dos princípios da eficiência e economicidade, a natureza do objeto do contrato a ser realizado, agrupando diversos serviços que, se praticados por empresas diferentes, não alcançariam excelência no seu resultado final.

5.1.2 – Os serviços de internet, interconexão e telefonia utilizarão o mesmo cabo óptico justificando a junção dos itens uma vez que se evita dois custos de instalação de cabos. As operadoras praticam valores menores quando ocorre a junção de serviços onde as mesmas denominam de combo.

5.2.Os licitantes deverão formular suas propostas e explicitar os respectivos valores, incluindo neles os impostos, taxas e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. Serão consideradas somente duas casas decimais para apresentação dos preços.

#### **6. REAJUSTE**

6.1. As tarifas do serviço, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, ou na forma e nas regras definidas pela ANATEL.

6.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

6.4. Os serviços de internet e interconexões poderão ser reajustados pelo IGPM, nas hipóteses em que as contratações ultrapassarem 12 meses da data da assinatura contratual.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **7.1 Para os serviços mensais:**

7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento (10º décimo dia do mês subsequente), Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados,

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

---

acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.2. A Fatura/Nota Fiscal ou boleto com código de barras será paga até o 10º décimo dia do mês subsequente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA ou pela quitação do boleto conforme o caso.

7.1.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

7.1.4. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- d) outros motivos definidos no edital e minuta contratual.

7.1.6. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.1.7. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 ou outra que a venha substituir, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 8.10 abaixo.

7.1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{i}{365} \times N = \frac{6}{100} \times \frac{1}{6} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **7.2 Do pagamento da(s) Instalação(ões)**

7.2.1. Os serviços de instalação serão efetivados os pagamentos no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega definitiva, podendo ainda serem parcelados de acordo com a parcela entregue/concluída, não excedendo ao prazo de 30, 60 dias.

### **7.2.2. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.**

7.2.3. A CONTRATADA deverá testar o equipamento e demonstrar que o mesmo está funcionando devidamente para o aceite e liquidação da despesa.

## **8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E JULGAMENTO**

8.1. O objeto da presente licitação será adjudicado, pelo total geral, à respectiva licitante detentora do menor lance.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

- a)** Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, a Lei 9.472/97 – Lei Geral das Telecomunicações - e demais normas legais aplicáveis, inclusive todas as estabelecidas por regulamentação da ANATEL, e todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- b)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Prefeitura;
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- h)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- i)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
- j)** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- k)** Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento conforme disposto neste Termo de Referência.
- l)** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- m)** Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- n)** Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá e/ou uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- o)** Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego conforme porte contratado;
- p)** Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que Forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- q)** Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- r)** Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
- s)** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- t)** Entregar as faturas nos endereços indicados pela Administração Municipal;
- u)** No caso das novas linhas adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo quando comprovada a inviabilidade operacional;
- v)** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- w)** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- x)** Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração (ões) de valor (es);
- y)** Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- z)** Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- aa)** Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços, salvo quando tecnicamente e comprovada a inviabilidade.
- bb)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante.
- cc)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br)

---

- 10.2. Prestar à contratada as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 10.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente conforme edital;
- 10.4. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.5. Fiscalizar e determinar a revisão de todo serviço executado em dissonância com o termo de referência ou demais normas técnicas aplicáveis a espécie.
- 10.6. Disponibilizar estrutura de equipamentos internos como central telefônica, aparelhos de telefone e os meios de distribuição para as unidades descentralizadas no endereço de instalação.

## **11 – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro permanente da CONTRATANTE, denominado fiscal do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da lei 8.666/63.
- 11.2. Caso o objeto não esteja sendo executado em conformidade com os parâmetros contratuais, o fiscal discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas. Com o recebimento do termo, a CONTRATADA ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e estará, conforme o caso, passível de sanções.
- 11.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 11.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao Município, seus servidores ou a terceiros, motivados por sua culpa ou dolo.

## **12. PROVISIONAMENTO DO SERVIÇO**

- 12.1 A CONTRATADA poderá realizar visita prévia de vistoria, a fim de verificar as condições de instalação dos serviços descritos neste documento.
- 12.2 A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 12.3 A infraestrutura interna após o rack será responsabilidade da Contratante.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
- 13.2 - Apresentar Autorização expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da proponente, para exploração de SCM – Serviços de Comunicação Multimídia e STFC Serviço telefônico fixo comutado , ou apresentar extratos de termos de autorização compatíveis com o objeto do presente edital, outorgados pela Anatel e publicados no Diário Oficial da União.
- 13.3 – Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica que demonstre prestação dos serviços do objeto deste edital.
- 13.4 - Comprovar conexão própria com no mínimo dois Pontos de Troca de Tráfego (PTTs), sendo um deles obrigatoriamente o PTT de Florianópolis, tal comprovação poderá ser feita através do Órgão Regulador no Brasil (NIC.BR);

## **14 - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer as normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela Prefeitura, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 14.2 Todas as informações obtidas através deste contrato são consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela CONTRATADA, exceto àqueles funcionários que necessitam ter conhecimento das mesmas. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

## **15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

- 15.1 O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Os contratos serão feitos conforme condições da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações pertinentes a matéria.

---

**Rogério Comandolli**  
**Coordenador do Projeto**

ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento**

**Pregão Presencial nº51/2017.**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Botuverá/SC, processo licitatório nº 53/2017, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 51/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**At. - Comissão Municipal de Pregão**

**Pregão Presencial nº51/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.**

**Por ser verdade assina a presente**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante legal e  
Carimbo da Empresa**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**  
(inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93)

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Presencial nº51 /2017

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO V**

(Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento)

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento**

**Pregão Presencial nº /2017.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Botuverá, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

**Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

Botuverá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento**

**Pregão Presencial nº51/2017.**

**Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.**

**Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.**

**Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.**

**Botuverá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADM. Nº \_\_\_\_/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**Termo de Contrato de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa abaixo qualificada, autorizado através do Processo n.º .../2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.../2017.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, CNPJ: 83.102.350/0001-96**  
**Endereço (sede): Rua João Morelli, 66, CEP-88.295-000, Centro, Botuverá/SC.**  
**Representada por: JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, Bairro Ribeirão Porto Franco, cidade de Botuverá(SC)**

**CONTRATADA:**

....., CNPJ: .....

**Endereço: .....cidade/UF..... Fone:.....,E-mail:.....**

**Representante: ....., inscrito no CPF:....., RG-....., residente na....., CEP-....., cidade de...../UF**

Em conformidade com o processo de licitação em epígrafe, e homologado em data de .....201/, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS (ENDEREÇOS), E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), FORMA PÓS PAGA, EM FORMA DE PACOTE DE DADOS, MODALIDADE TELEFONIA FIXA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**1 - O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS.**

**1 - O Objeto do presente Contrato poderá ser usado por todos outros órgãos vinculados com administração municipal, mesmo não previstos no edital, mediante termo aditivo, conforme abaixo relacionados:**

⋮  
⋮

**2 - Em cada prestação dos serviços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 51/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.**

#### **4 – CLAÚSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

**1 - Os serviços serão solicitados através de documento formal (Autorização de Fornecimento), ordem de serviço ou outro documento equivalente.**

**2 – Os objetos constantes na solicitação, deverão ser entregues nos endereços contidos na Autorização de Fornecimento, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a entrega do objeto.**

**2 – Os prazos de entrega e/ou cronograma estão dispostos nos termo de referências.**

#### **5 – CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**1 Os pagamentos dos serviços e instalação serão efetuados mensalmente até o 10º decimo dia do mês subsequente, conforme abaixo:**

- Serviços mensais: em até 10º(decimo) dia do mês subsequentes após regular apresentação de documento fiscal;**
- Instalação e demais serviços em até 30(trinta) dias após efetiva entrega e/ou 30/60 de acordo com parcela executada.**

**2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.**

**3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1 - O contrato só estará caracterizado mediante o fornecimento dos serviços juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por parte da Municipalidade.**

**2 - O fornecimento dos serviços se dará de forma mensal e ininterrupta de conformidade com a particularidade de cada objeto.**

**2.1 - A contratada ficará obrigada a atender os reparos solicitados, conforme disposto no Termo de Referência.**

**3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu o presente Contrato, os mesmos serão recusados, devendo serem corrigidos e/ou ainda sujeitos a aplicação das penas.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

**1 - Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial nº 51/2017 e seus Anexos, bem como todas as previstas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93;**

**2 - Emitir nota fiscal.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1 - Efetuar o pagamento à empresa ganhadora nos prazos pactuados, após a entrega da nota fiscal e fornecimento dos serviços.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**1 - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para contratação ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.**

**2 - A recusa injustificada, da contratada, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.**

**3 - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:**

**4 – Advertência por escrito;**

**5 - Multa:**

**5.1 - De 1% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;**

**5.2 - De 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.**

**5.3 - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.**

**6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.**

**8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.**

**2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1 O objeto deste Contrato será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**1 O CONTRATO decorrente desta licitação poderá ser rescindido mediante as condições dispostas no artigo 78 da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, des-de que haja conveniência para a Administração;**
- III - judicial, nos termos da legislação;**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 - Integram o Edital de Pregão Presencial Nº51/2017 e seus anexos, a proposta da empresa vencedora no referido certame.**
- 2 - Fica constituído o foro da Cidade de Brusque/SC, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.**

Botuverá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**José Luiz Colombi**  
Prefeitura Municipal de Botuverá  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**(Representante)**  
Empresa Vencedora  
Contratada

Gestor: \_\_\_\_\_  
Nome  
Função

Fiscal: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:

**ANEXO VIII**

**Processo nº62/2017 - PREGÃO Nº 51/2017**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome/Razão:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:		CNPJ:	
Fone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agencia:	c/c:	
Responsável pelo contrato:			CPF:
Endereço:			
Qualificação civil:			

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtde.	R\$Unit.	R\$Total
...					
...					

...  
TOTAL DA PROPOSTA R\$...(.....)

✓ Declaramos ter **TOTAL CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTA LICITAÇÃO** e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de fornecer satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar;

✓ No valor OFERTADO, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, alimentações, hospedagem e outras quaisquer que necessárias para execução do objeto desta proposta.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60(sessenta) dias;

**PRAZO DE ENTREGA:** 90 (noveta) dias conforme cronograma: 60% dos serviços em 30 dias, 90% dos serviços em 60 dias e 100% dos serviços em 90 dias;

**COND.PGTO:** Serviços mensais: até o 10º dia do mês subsequente;

**Instalação e outros:** em até 30(trinta) dias após entrega, e/ou 30/60 de acordo com parcela executada;

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses (prorrogáveis nos termos da Lei);

**DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL!**

Local e data:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo do CNPJ: